

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

(PL nº 004/2026 - nº do Executivo Municipal)

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.910/2021 E RESTAURA A EFICÁCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 7.475/2017.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.910, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Em observância ao artigo 2º, § 3º do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942, fica restaurada a redação original do inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.475/2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 8º (...)

(...)

II - não pague pelo período de ocupação da vaga;

(...)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos nos termos do artigo 6º da LINDB.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2026 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.910/2021 E RESTAURA A EFICÁCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 7.475/2017**

Trata o presente projeto de lei, fundamentalmente, da adequação dos procedimentos de fiscalização do estacionamento rotativo de Cachoeiro de Itapemirim à legislação federal, especificamente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Portaria nº 996/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG, determinava que, após a constatação de um veículo estacionado sem pagamento, o Agente de Trânsito deveria aguardar o prazo de 24 horas para apenas então lavrar o Auto de Infração de Trânsito (AIT), caso o usuário não regularizasse o pagamento.

Após análise, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMSEG) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) identificaram que esse procedimento confronta o CTB. Segundo a PGM, uma vez constatada a infração (estacionar em desacordo com a sinalização, conforme Art. 181, XVII do CTB), o agente público tem o dever vinculado de lavrar o AIT imediatamente, não podendo uma norma municipal criar "carências" ou ritos processuais que alterem a legislação federal.

Embora a Portaria nº 996/2023 tenha sido revogada pela Portaria nº 046/2026, ambas expedidas pela SEMSEG, a Lei Municipal nº 7.910/2021 ainda permanece em vigor. Esta lei alterou o Art. 8º da Lei nº 7.475/2017 para definir que só é considerado irregular o veículo que "não pague, no prazo de 24 horas, pelo período de ocupação da vaga".

Desta forma, com base nos pareceres técnicos da AGERSA e jurídicos da PGM, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 7.910/2021 e a restauração da redação original do inciso II do artigo 8º da Lei nº 7.475/2017, como solução mais adequada para restaurar a ordem pública e a viabilidade do serviço de mobilidade urbana.

Por se tratar de matéria importante para a organização do trânsito no Município, solicitamos apreciação e aprovação na forma regimental.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2026.

OF/GAP/Nº 044/2026

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2026 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 7.910/2021 E RESTAURA A EFICÁCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO INCISO II DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 7.475/2017**

Trata o presente projeto de lei, fundamentalmente, da adequação dos procedimentos de fiscalização do estacionamento rotativo de Cachoeiro de Itapemirim à legislação federal, especificamente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Portaria nº 996/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG, determinava que, após a constatação de um veículo estacionado sem pagamento, o Agente de Trânsito deveria aguardar o prazo de 24 horas para apenas então lavrar o Auto de Infração de Trânsito (AIT), caso o usuário não regularizasse o pagamento.

Após análise, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMSEG) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) identificaram que esse procedimento confronta o CTB. Segundo a PGM, uma vez constatada a infração (estacionar em desacordo com a sinalização, conforme Art. 181, XVII do CTB), o agente público tem o dever vinculado de lavrar o AIT imediatamente, não podendo uma norma municipal criar "carências" ou ritos processuais que alterem a legislação federal.

Embora a Portaria nº 996/2023 tenha sido revogada pela Portaria nº 046/2026, ambas expedidas pela SEMSEG, a Lei Municipal nº 7.910/2021 ainda permanece em vigor. Esta lei alterou o Art. 8º da Lei nº 7.475/2017 para definir que só é considerado irregular o veículo que "não pague, no prazo de 24 horas, pelo período de ocupação da vaga".

Desta forma, com base nos pareceres técnicos da AGERSA e jurídicos da PGM, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 7.910/2021 e a restauração da redação original do inciso II do artigo 8º da Lei nº 7.475/2017, como solução mais adequada para restaurar a ordem pública e a viabilidade do serviço de mobilidade urbana.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360032003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

